

A LEI Nº 11.340/2006 - REFLEXÕES SOBRE OS AVANÇOS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ¹

Maria Beatriz Silva², Ana Luiza Salgado Cunha³

RESUMO

Neste estudo, objetiva-se sistematizar discussões sobre a violência contra a mulher no Brasil, assim como elucidar os possíveis avanços da Lei nº 11.340/2006 a partir dos estudos e debates do Grupo de Pesquisa em Estudos Feministas – VIVA'S, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Ademais, compreender as estruturas estabelecidas pela Lei 11.340/06 e aprofundar os estudos sobre Violência Contra a Mulher no Brasil. O aporte teórico deste estudo, se baseia nas contribuições de Almeida (2020) e Fernandes (2017), adotando uma abordagem metodológica qualitativa. Através desta sistematização, se evidencia a relevância da Legislação e das alterações acrescidas no decorrer dos últimos anos para combate e prevenção de violências dirigidas à mulher, contudo revela ainda (in)aplicabilidade da Lei nos contextos sociais diversos, sobretudo na perspectiva de prevenção pelo aumento desse fenômeno no País.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo; Lei Maria da Penha; Violência contra a Mulher.

LAW No. 11,340/2006 - REFLECTIONS ON ADVANCES IN THE POLICY FOR PREVENTING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

ABSTRACT

In this study, the objective is to systematize discussions on violence against women in Brazil, as well as to clarify the possible advancements of Law No. 11.340/2006 based on the studies and debates of the Feminist Studies Research Group – VIVA'S at the State University of Southwestern Bahia (UESB). Furthermore, it aims to understand the structures established by Law 11.340/06 and to deepen the studies on Violence Against Women in Brazil. The theoretical framework of this study is based on the contributions of Almeida (2020) and Fernandes (2017), adopting a qualitative methodological approach. Through this systematization, the relevance of legislation and the changes made over the past few years for combating and preventing violence against women is evidenced; however, it also reveals the (in)applicability of the law in various social contexts, especially from the perspective of prevention in light of the increasing prevalence of this phenomenon in the country.

¹ Este trabalho é fruto de uma pesquisa de Iniciação Científica do projeto intitulado *Epistemologias Feministas e Estudos das Mulheres: Gênero, Sexualidade e Diversidade*, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), ainda em andamento, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), sob orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Luiza Salgado Cunha.

² Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia na UESB. Bolsista de Iniciação Científica pela Fapesb do grupo de pesquisa VIVA's com projeto intitulado *Epistemologias Feministas e Estudos das Mulheres: Gênero, Sexualidade e Diversidade*. E-mail: m.silvabeatriz15@gmail.com

³ Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Mestre em Educação e Pedagoga pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Coordenadora do VIVA's – Grupo de Pesquisa em Estudos Feministas. E-mail: ana.luiza@uesb.edu.br

KEYWORDS: Feminism; Maria da Penha Law; Violence against Women.

INTRODUÇÃO

Ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas no Brasil em 2023. De acordo o 18^o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024)⁴, a violência contra a mulher continua crescendo no País e os dados asseveram que as modalidades de violências, quando somadas, chegaram a 1.238.208 de mulheres vítimas, apenas no ano de 2023. Afirma ainda, que teorias são concebidas a fim de compreender a violência de gênero não apenas como um ato isolado, como também a expressão de poder e controle que está profundamente enraizada no sistema patriarcal na sociedade brasileira.

Nesse sentido, Almeida (2020) discorre que a mulher sempre teve “seu trabalho invisibilizado, seus direitos civis limitados, sua sexualidade explorada, sua autonomia desconsiderada”, resultando na inferiorização e subordinação social das mulheres, além de custar a vida de muitas ainda hoje. A partir da Lei nº 11.340/2006, torna-se possível a garantia da possibilidade de existência da mulher, conhecida e referenciada internacionalmente, carrega o nome de Maria da Penha pela grande repercussão da sua história enquanto mulher em situação de violência.

Portanto, objetiva-se nesta pesquisa sistematizar as discussões mais recentes sobre as violências contra as mulheres no Brasil e elucidar os possíveis avanços da Lei nº 11.340/2006, bem como aprofundar em estudos relacionados a violência de gênero e, especificamente da Violência Contra a Mulher no Brasil.

MATERIAIS E MÉTODOS

Nesta pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica de levantamento e análise das modificações da Lei Maria da Penha desde sua promulgação e a sistematização das discussões sobre as violências contra as mulheres no Brasil emergidas no Grupo de Pesquisa em Estudos Feministas - VIVA's, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Os principais aportes teóricos utilizados para esta investigação são dados apresentados na Série Lei Fácil: “Violência contra a Mulher” (2020) a partir da Lei nº 11.340/2006; no relatório elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH (2022) e, na publicação da Lei nº

⁴ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em julho de 2024, apresenta uma compilação dos dados do setor de segurança pública no Brasil referentes ao ano de 2023. Conduzida anualmente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a pesquisa utiliza fontes oficiais provenientes dos órgãos públicos responsáveis.

14.550/2023, que apontam as atualizações e aprimoramentos na Lei Maria da Penha nos últimos 18 anos.

Ao considerar de extrema importância e relevância de materiais didáticos sobre a Lei Maria da Penha para o combate e enfrentamento da violência contra a mulher, este levantamento possibilita analisar os avanços políticos, sociais, históricos e identificar lacunas específicas de fenômenos pertinentes à pesquisa. Observa-se, portanto, que a Lei vem sendo atualizada e enriquecida de contribuições legislativas, a fim de garantir às mulheres direitos básicos, como o de ser mulher, livre e independente. De acordo Almeida (2020, p. 124), “a Lei Maria da Penha tem contribuído para desnaturalizar a violência e a inferiorização social da mulher dela decorrente, ao criar ‘mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher’, como define seu art. 1º.” Desse modo, percebe-se que a linguagem empregada no texto é didática e clara, possibilitando às mulheres maior facilidade de interpretação sobre os diferentes tipos de violência e sua classificação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento nos materiais supracitados, realizou-se a ordenação e tabulação dos dados em ordem cronológica apresentando as alterações e modificações na Lei nº11.340/2006 de 2006 a 2023. Desse modo, os resultados encontrados apontam que entre os anos de 2006 a 2014 não houve alterações significativas para esta legislação. Entretanto, a partir do ano de 2015 o Código Penal é alterado para criar circunstância qualificadora de feminicídio aumentando a pena pelo assassinato de mulheres em situação de violência doméstica. Assim como, em 2017, passa garantir direitos básicos no atendimento de mulheres em situação de violência, principalmente, no que se refere a integridade física e psíquica e a não revitimização da mulher.

Ademais, em 2018, o descumprimento das medidas protetivas de urgência passa ser criminalizada; só neste mesmo ano, incluem como violência psicológica a violação da intimidade da mulher. Em 2019, se destaca a obrigatoriedade de registro por parte das autoridades policiais sobre a violência ocorrida em mulher com deficiência, resultar em deficiência ou agravar estado de deficiência preexistente. Em 2020, acrescenta a obrigatoriedade referente ao agressor, que deve frequentar centros de educação e fazer acompanhamento psicossocial.

Já em 2021, alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Nos anos de 2022 e 2023, respectivamente, determina o registro imediato das medidas protetivas de urgência em favor da mulher e seus dependentes

em situação de violência doméstica e familiar; acrescenta o art. 40 estabelecendo que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES

A presente investigação visa contribuir com divulgação do trabalho realizado pelo grupo de pesquisa VIVA'S, através da sistematização devidamente fundamentada e baseada em discussões coletivas emergidas em grupo. Conclui-se que, embora evidencie avanços legislativos e a conquista por direitos basilares, há um longo caminho a ser percorrido para que as mulheres e diferentes experiências de ser mulher ocupem efetivamente espaços, cargos, funções diversas, de maneira equânime. Nesse sentido, observa-se que, entre os anos de 2006 a 2017, a execução da Lei Maria Penha tinha como centralidade a ação punitivista dos agressores pelas instâncias judiciais com pouca assistência, atendimento e acompanhamento da mulher em situação de violência.

A Lei visa proteger as mulheres e combater a violência doméstica e familiar, inclui medidas preventivas, protetivas e punitivas. No entanto, o enfoque excessivamente punitivo da Lei nº 11.340/2006 tem sido objeto de críticas por alguns especialistas e ativistas, pelo foco na punição em detrimento da prevenção; desafios no acesso à justiça; risco de revitimização (Bianchini; Mazzuilo, 2015).

Por fim, percebe-se que a partir do ano de 2018 há um ganho significativo em relação às medidas protetivas aplicadas ao agressor; às medidas protetivas direcionadas à mulher e pela consolidação da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher. Portanto, é notório que atualmente a Lei Maria Penha está diretamente ligada ao processo educativo-pedagógico das(os) sujeitas(os) inseridos no contexto da violência contra a mulher. Entretanto, é fundamental que haja uma operacionalização efetiva da Lei nº 11.340/2006 e das políticas públicas que, segundo Fernandes (2017), asseguram a efetividade dos direitos à dignidade humana, alicerçados constitucionalmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. Violência contra a mulher [recurso eletrônico] / Dulcielly Nóbrega de Almeida, Giovana Dal Bianco Perlin, Luiz Henrique Vogel. Alessandra Nardoni Watanabe (org.). – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série lei fácil; n. 1) Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/viol%C3%Aancia contra mulher Almeida.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/viol%C3%Aancia%20contra%20mulher%20Almeida.pdf)

- 2- BIANCHINI, Alice; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Lei Maria da Penha): constitucionalidade e convencionalidade. 2015.
- 3- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília -DF, 08 de out. de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>
- 4- BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e dispõe sobre as medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de abril de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm
- 5- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Lei Maria da Penha completa 16 anos e muda realidades de mulheres em situação de violência no país; Em referência à data, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) relembra alterações legais que fortalecem os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/lei-maria-da-penha-completa-16-anos-e-muda-realidades-de-mulheres-em-situacao-de-violencia-no-pais>
- 6- FERNANDES, Gabriela Andrade. Memória e eficácia social da Lei Maria da Penha no Município de Vitória da Conquista-Bahia; orientadora: Maria da Conceição Fonseca-Silva; Vitória da Conquista, 2017. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2018/03/Tese-Gabriela-Andrade-Fernandes.pdf>>
- 7- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>